



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 230/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

R E S O L V E

CONCEDER: Férias de 30 dias aos servidores

abaixo relacionados:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Gabinete Comissão | | |
| Elaine Maria Galanti de Oliveira | 08/04/2023 a 08/04/2024 | 18/12/2023 a 16/01/2024 |
| Procuradoria Jurídica | | |
| Jorge Ramon da Silva Montagnini | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 22/12/2023 a 20/01/2024 |
| Serviços Gerais | | |
| Leonor Correa da Silva | 22/11/2022 a 22/11/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Maria de Jesus Ortiz | 05/04/2022 a 05/04/2023 | 18/12/2023 a 16/01/2024 |
| Divisão de Informática | | |
| Ede Carlos Batista Bonfim | 11/07/2022 a 11/07/2023 | 18/12/2023 a 16/01/2024 |
| Divisão de Administração | | |
| Iraci Coutinho Rodrigues | 24/03/2022 a 24/03/2023 | 18/12/2023 a 16/01/2024 |
| Divisão de Licitação | | |
| Arlindo Rodrigues de Melo Junior | 04/04/2022 a 04/04/2023 | 22/12/2023 a 20/01/2024 |
| Divonsil Lourenço Rosa Junior | 01/03/2023 a 01/03/2024 | 22/12/2023 a 20/01/2024 |
| Jefferson Junio Baumann | 02/05/2022 a 02/05/2023 | 22/12/2023 a 20/01/2024 |
| Divisão de Tesouraria | | |
| Eder Marins dos Santos | 11/11/2022 a 11/11/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Divisão de Esportes | | |
| Odival Raineri | 01/02/2022 a 01/02/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Divisão de Turismo | | |
| Jorge Luis Lisboa da Silva | 18/05/2022 a 18/05/2023 | 18/12/2023 a 16/01/2024 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 233/2023

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora: **ANGELICA LOPES MIGUEL BACON**, portadora do CPF nº 072.951.149-98 e RG nº 10.650.884-4 SSP/PR, do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 234/2023

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor: **MARCOS SEBASTIÃO GONÇALVES**, portador do CPF nº 086.169.839-88 e RG nº 12.627.827-6 SSP/PR, do Cargo em comissão de **ASSESSOR DA SEC. MUN OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, símbolo **CC-2**, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 235/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias aos servidores

abaixo relacionados:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Assistência Social Geral | | |
| Fabiane de Souza Santos | 01/02/2022 a 01/02/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Keli Cristiane C. dos Santos | 06/06/2022 a 06/06/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Luciane Mariano | 01/08/2022 a 01/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Silvana R. da Costa | 09/04/2022 a 09/04/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Anny K. Violato | 04/04/2022 a 04/04/2023 | 08/01/2024 a 06/02/2024 |
| Saúde Geral Comissão | | |
| Paulo Dias | 18/04/2021 a 18/04/2022 | 15/12/2023 a 13/01/2024 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 236/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 15 dias a servidora abaixo

relacionada:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Assistência Social Geral | | |
| Marilza dos Santos | 03/05/2022 a 03/05/2023 | 02/01/2024 a 22/01/2024 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 237/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 15 dias aos servidores

abaixo relacionados:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| | Saúde Geral | |
| Valdeci Gonçalves | 13/04/2022 a 13/04/2023 | 18/12/2023 a 01/01/2024 |
| Sandra Regina Camilo | 01/07/2022 a 01/07/2023 | 02/01/2024 a 16/01/2024 |
| Nádia Rodrigues | 14/02/2022 a 14/02/2023 | 02/01/2024 a 16/01/2024 |
| Lucas Eduardo da Silva | 01/06/2022 a 01/06/2023 | 02/01/2024 a 16/01/2024 |
| Rosineia Aparecida de Souza | 08/10/2022 a 08/10/2023 | 02/01/2024 a 16/01/2024 |
| Lusineide Castro | 01/02/2021 a 01/02/2022 | 03/01/2024 a 17/01/2024 |
| Cristiane A. dos Santos Pedroso | 13/09/2021 a 13/09/2022 | 03/01/2024 a 17/01/2024 |
| Gabriel Saranzo Malinowski | 01/09/2022 a 01/09/2023 | 08/01/2024 a 22/01/2024 |
| Francisca Geni dos Santos | 01/02/2022 a 01/02/2023 | 08/01/2024 a 22/01/2024 |
| Wágner Vitorino Gionco | 04/04/2021 a 04/04/2022 | 17/01/2024 a 31/01/2024 |
| Diogo Roberto de Souza da Silva | 04/04/2022 a 04/04/2023 | 22/01/2024 a 05/02/2024 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO/EDITAL DE DISPENSA

Processo Administrativo nº **123/2023**
Dispensa nº **43/2023**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR**, por meio do Departamento de licitações e contratos, realizará dispensa na forma Física, do tipo **MENOR PREÇO por lote**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do *Decreto Municipal*, nº 070/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: **14/12/2023**
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **15/12/2023** às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **19/12/2023** às 17h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br
LINK DO EDITAL: Portal Transparência: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>
Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não
Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (X) Não
Horário de Referência: Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO**, em atendimento à Secretária de Obras, viação e serviços urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|------|----------------------|----------------------|
| 1 | Prestação de serviço de engenharia para elaboração de anteprojeto de implantação, memorial descritivo e planilha orçamentária para implantação de Parque Urbano. | Unidade | 1 | R\$ 25.500,00 | R\$ 25.500,00 |
| | TOTAL | | | R\$ 25.500,00 | R\$ 25.500,00 |

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. Como requisito para participação na dispensa, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do **Decreto n. 0104/2023** que define o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Município de Mauá da Serra.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;

2.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Mauá da Serra/PR.

3. DO INGRESSO NA DISPUTA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços através do endereço eletrônico licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo II**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.2.1. As propostas poderão ser protocoladas junto ao setor de licitações do órgão e serão disponibilizadas imediatamente no portal da transparência.

3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá apresentar às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública, representada pelo envio/recebimento de propostas pelo endereço eletrônico indicado ou protocolo direto junto ao setor, será aberta para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, até as 17h00min do dia, das propostas registradas, com exceção do último dia, em que as propostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do município no momento da constatação de seu recebimento pelo agente responsável.
- 4.5. Em caso da proposta ser protocolada junto ao setor de licitações, o órgão promoverá a divulgação no período de até 1 (uma) hora do seu recebimento.
- 4.6. Imediatamente após o término do envio das propostas, haverá a divulgação das propostas em ordem crescente de classificação.
- 4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas após notificação.
- 5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 5.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- 5.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deverão ser enviados juntamente com a proposta, dentro do período do intervalo mínimo.

6.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

6.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1.2. fornecedores sancionados e suspensos pelo Governo do Estado do Paraná (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=8e8).

6.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do Município de Mauá da Serra/PR.

6.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.5.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.4. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Município, disponível no endereço www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes e no Diário Eletrônico, disponível no endereço www.mauadaserra.pr.gov.br/diarioeletronico.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ficará a critério da administração:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam **adequar** as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.2.3.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;
- 9.2.3.2. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Havendo **mais de uma empresa vencedora**, o órgão legislativo poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertadas pelas empresas vencedoras do menor número de itens.
- 9.12. Da sessão pública será lavrada Ata.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo Proposta;
- 9.13.4. ANEXO IV – Declaração ME/EPP
- 9.13.5. ANEXO V – Declaração Unificada
- 9.13.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 123
DISPENSA Nº: 43

1. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

- 1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

4. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

- 4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante.

4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 4.2. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa licitante.

- 4.3. Apresentação de um profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, indicando o responsável técnico pela execução do serviço, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

4.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.3.2. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.4. Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome do responsável técnico** indicado pela licitante, relativo à execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, acompanhado do respectivo CAT – Certificado de Acervo Técnico devidamente registrado.

4.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 4.3, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

4.4.1. O responsável técnico deverá ser engenheiro civil, e apresentar comprovação de registro no CREA, através de certidão fornecida pelo CREA, do responsável técnico elencado no subitem 8.33.

4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 123/2023)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação de **EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|------|----------------|---------------|
| 1 | Prestação de serviço de engenharia para elaboração de anteprojeto de implantação, memorial descritivo e planilha orçamentária para implantação de Parque Urbano. | Unidade | 01 | R\$ 25.500,00 | R\$ 25.500,00 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da publicação do extrato do contrato.

1.5. O valor estimado da contratação é representado pelo menor preço, sendo de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

contratação de serviços de engenharia para implantação do Parque Urbano, garantindo a segurança e qualidade técnica da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Para os serviços de engenharia, a empresa deverá observar as regras previstas na Lei 12.305/2010 que trata da política Nacional de resíduos sólidos.

Da Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do orçamento Sigiloso

4.3. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A. Anteprojeto de implantação do parque urbano:

Toda a documentação será desenvolvida de acordo com as orientações técnicas exigidas pelo instituto água e terra.

- planta de situação conforme solicitações do IAT;
- planta do parque conforme solicitações do IAT;
- anteprojetos específicos das estruturas urbanas conforme solicitações do IAT;
- anteprojeto paisagístico conforme solicitações do IAT;
- emissão de ART/RRT.

- os projetos deverão ser fornecidos em extensão dwg/pdf.
- necessitamos do projeto planialtimétrico em extensão dwg.

B. Memorial descritivo da obra:

Elaboração do memorial com descrição de todas as etapas necessárias para a execução do projeto, garantindo padrões mínimos de qualidade na execução da obra, com emissão de art/rrt.

C. Planilha orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Elaboração da planilha orçamentária desenvolvida sobre base de preço existente, atualizada e referenciada por instituição pública, bem como desenvolvimento de uma tabela de preço composto, caso algum item pretendido não conste em planilha existente, com cotação de três orçamentos de diferentes fornecedores, que serão apresentadas juntamente com o orçamento, com emissão de ART/RRT.

É fundamental seguir as práticas de segurança e regulamentações locais para garantir uma execução eficaz e segura dos serviços de engenharia, seja mecânica ou manual.

Local e horário da Prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados conforme solicitação que indicará o local, horário e a forma da prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e laudos técnicos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do efetivo registro de Transferência de Domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto deverá ser liberada, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));

Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.23. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante.

8.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa licitante.

8.25. Apresentação de um profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, indicando o responsável técnico pela execução do serviço, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

8.25.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.25.2. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.26. Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome do responsável técnico** indicado pela licitante, relativo à execução de serviços de complexidade tecnológica e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, acompanhado do respectivo CAT – Certificado de Acervo Técnico devidamente registrado.

8.27. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 8.25, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.28. O responsável técnico deverá ser engenheiro civil, e apresentar comprovação de registro no CREA, através de certidão fornecida pelo CREA, do responsável técnico elencado no subitem 8.25.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos contratuais

8.31. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.33. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.34. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.35. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.36. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.40. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.001.04.122.0004.2006 Manutenção dos Serviços de Administração

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 38 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

07.001.15.451.0020.2018 Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 139 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Red. 140 - Fonte 1510 - Taxas Pelo Poder de Polícia

Red. 141 - Fonte 1511 - Taxas de Serviço

07.003.04.122.0004.2025 Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 170 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauá da Serra, 14 de dezembro de 2023

Francisco Junior dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| | | |
|--|-----------------------|-----------|
| ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX | | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 123 | DISPENSA Nº 43 | |
| TIPO DE JULGAMENTO: | MENOR PREÇO POR LOTE: | |
| RAZÃO SOCIAL: | CNPJ/CPF: | |
| ENDEREÇO: | BAIRRO: | |
| CIDADE/UF: | CEP: | TELEFONE: |
| REPRESENTANTE LEGAL: | CPF: | |
| RG: | E-mail: | |

PROPOSTA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 1 | | UN | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 0,00 |

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa nº 43/2023

Processo Administrativo nº 123/2023

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº 43/2023

Processo Administrativo nº 123/2023

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 43/2023, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário municipal de xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 43*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de engenharia para elaboração de anteprojeto de implantação, memorial descritivo e planilha orçamentária para implantação de Parque Urbano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Prestação de serviço de engenharia para elaboração de anteprojeto de implantação, memorial descritivo e planilha orçamentária para implantação de Parque Urbano. | Unidade | xxxxx | xxxxx | xxxxx |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de xx (xx) anos contados do (a) publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.9. São obrigações do Contratante:
- 5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.18.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 6.24. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 6.25. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.26. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 6.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.28.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.32. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.33. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 6.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.1.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra, data, mês de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 162/2023

SÚMULA: REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023 QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA PARA AS ESCOLAS E CRECHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração, do município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente à Lei Municipal nº 07/2009 e 011/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado do Decreto Municipal nº 035/2023, que dispõe sobre a designação da Guarda municipal de Mauá da Serra para as escolas municipais e creches.

Parágrafo Único. A Guarda Municipal de Mauá da serra, volta a exercer às atividades determinadas por esta Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

MARCIO DIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 938/2023

SÚMULA: Cria o cargo efetivo de Engenheiro Ambiental no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de Engenheiro Ambiental no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, constante na Lei nº 42, de 17 de agosto de 2009:

| | |
|---|---|
| Nome do Cargo | Engenheiro Ambiental |
| Número de Vagas | 1 (uma) |
| Jornada de Trabalho | 20 horas semanais |
| Requisitos de Investidura | Diploma de conclusão do curso superior de Engenharia Ambiental. Experiência profissional mínima comprovada de 3 anos – área pública ou privada. Registro no CREA. |
| Remuneração do Cargo | Vencimento inicial de R\$ 2.468,25. Progressão salarial conforme a legislação municipal. |
| Funções do Cargo - previsão legal | Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. As competências e garantias atribuídas aos engenheiros ambientais são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Fonte: Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. |
| Funções do Cargo - descrição sintética | Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas e fiscalização, relativas à área ambiental. |
| Funções do Cargo - descrição detalhada | <ul style="list-style-type: none">• Controle de qualidade ambiental (redes de monitoramento e vigilância);• Gestão e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;• Estudo de tecnologias limpas e valorização de resíduos;• Análise de ciclo de vida de produtos;• Implantação de Sistemas de logística reversa;• Pesquisa operacional e estudo de poluição da água, ar e solo;• Estudo de redes de saneamento; |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- Análise de riscos e impactos ambientais, além do estudo de indicadores ambientais;
- Defesa do consumidor e economia ambiental;
- Design ecológico com desenvolvimento de estudos e modelagem matemática de ecossistemas;
- Estudo de energias renováveis e alternativas e planejamento energético;
- Estudo de sistemas de gestão e planejamento ambiental e territorial;
- Análise de auditorias e perícias ambientais;
- Gestão e planejamento do uso e ocupação do solo em áreas urbanas e rurais;
- Gestão de recursos hídricos e ordenamento de territórios;
- Regulamentação e normatização de produtos;
- Análise em geoprocessamento e sistemas de informação geográfica (SIG), com ênfase ao estudo do meio físico;
- Planejar, coordenar e executar serviços de fiscalização territorial;
- Fiscalizar áreas públicas e particulares, conferindo projetos e normas, no que se refere à legislação e especificações técnicas;
- Verificar a adequação das áreas quanto ao seu licenciamento;
- Fiscalizar loteamentos, avaliando as execuções e aprovações;
- Informar processos de licenciamento e certidões quanto a alterações;
- Aplicar penalidades administrativas;
- Prestar informações em processos da área;
- Fiscalizar concessionários ou permissionários em relação aos serviços prestados no tocante à observância de normas da Administração Municipal;
- Fiscalizar vias públicas, emitir notificações nas irregularidades, e determinar serviços quando necessários e de acordo com seu enquadramento;
- Verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais segundo normalização e especificações técnicas em vigor;
- Orientar os contribuintes quanto à legislação, códigos, postura e saneamento;
- Emitir relatórios e elaborar pesquisas sobre suas atividades e informar imediatamente a chefia sobre irregularidades ocorridas ou observadas;
- Fiscalizar o corte e derrubada de árvores, desmatamentos e queimadas;
- Fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou de proteção de mananciais;
- Coibir o lançamento de resíduos em espaço aberto, ou efluentes, que possam comprometer a qualidade do ar, água ou solo;
- Fiscalizar formas de aplicação e o uso de agrotóxicos e destino final de suas embalagens;
- Fiscalizar e monitorar todas as atividades de exploração de recursos naturais;
- Fiscalizar todas as formas de agressão à fauna e à flora nativas, aplicando penalidades cabíveis;
- Fiscalizar fontes emissoras de poluição atmosférica e sonora;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- Fiscalizar modificações de características dos recursos hídricos;
- Intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação municipal, no que diz respeito às questões ambientais;
- Determinar o cumprimento das posturas municipais sob sua responsabilidade;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não, políticas integradas de fiscalização e vigilância para preservação ambiental;
- Realizar treinamento na área de atuação;
- Realizar projetos de educação ambiental;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Expedir notificações de embargos, de apresentação de documentos e projetos de informações, autos de infração e realizar apreensões.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 13 de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 939/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de Bem Inservível à Administração Pública e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA,
APROVOU, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º Fica Autorizado o Executivo Municipal a alienar, mediante Leilão Público, bem inservível do patrimônio público municipal, considerado economicamente inviável para consertos e manutenção e improdutivo para o uso permanente no serviço publico.

Parágrafo único: O bem a ser leiloado será aquele constante do Anexo Único desta Lei o qual foi avaliado e especificado pela Comissão de Avaliação dos Bens Inservíveis, criada pela Portaria nº 104/2023, publicada em 02/05/2023, para tal finalidade.

Art. 2.º Fica estabelecido que os valores da arrematação dos bens móveis inservíveis, autorizados pela presente Lei, serão feitos à vista, pagos mediante depósito em conta corrente nº 9539-7, de titularidade do Município de Mauá da Serra, no Banco do Brasil, Agência nº 1351-X.

Parágrafo Único: Após o depósito deverá o arrematante apresentar o comprovante de depósito e pegar a liberação de retirada do bem junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura.

Art. 3.º Fica designado como Leiloeiro Oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, o Sr. Odarli Canezin, devidamente matriculado junto ao Registro Público do Comércio sob o nº 640, em sessão plenária realizada em 11 de janeiro de 2000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo Único: O leiloeiro oficial designado para cumprimento da presente lei, não incumbirá ao Município de Mauá da Serra nenhum tipo de ônus.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO ÚNICO

| LOTE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÕES | VALOR AVALIADO | FOTO |
|------|---|---|----------------|---|
| 1. | RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CATERPILLAR - ANO 2013 | MOTOR FUNCIONANDO - TRANSMISSÃO DO TORQUE QUEBRADA | R\$ 100.000,00 |  |
| 2. | ONIBUS IVECO - CITYCLASS - AMARELO - DIESEL - ANO 2009 - PLACA ARJ - 5473 | SERVÍVEL - RODANDO - BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | R\$ 25.000,00 |  |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

| | | | | |
|-----------------------------|---|---|-----------------------|---|
| 3. | PALIO WEEKEND ADVENTURE - GASOLINA - ANO 2016 - PLACA BAD - 2753 | SERVÍVEL - RODANDO - BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | R\$ 28.000,00 |  |
| 4. | ESPARGIDOR DE ASFALTO (BURRO PRETO) - DIESEL | SERVÍVEL - MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO | R\$ 3.000,00 |  |
| VALOR TOTAL DOS BENS | | | R\$ 156.000,00 | |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 940/2023

SUMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Plano, Fundo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Mauá da Serra e cria o Conselho Municipal dos Diretos da Mulher - CMDM.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

da Criação

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é promover políticas que visem eliminar a discriminação, violência contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômica e cultural da sociedade.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I. cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- II. defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;
- III. incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV. incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V. defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI. incentivar a criação/parceria/ convênios de redes de proteção de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, núcleos de apoio psicossocial, creches, centros de referência e assemelhados;
- VII. promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;
- IX. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- X. formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio- econômica e político cultural do Município de Mauá da Serra, objetivando a eliminação de preconceitos;
- XI. estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas de atenção a mulher;
- XII. acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;
- XIII. promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos da mulher;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

51

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- XIV. avocar, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
- XV. propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XVI. oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XVII. incentivar e apoiar a realização de evento, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVIII. promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse conselho;
- XIX. pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XX. aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;
- XXI. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XXII. desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- XXIII. eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora;
- XXIV. encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;
- XXV. criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;
- XXVI. estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- XXVII. manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XXVIII. convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

52

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

atribuições:

- XXIX. avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
- XXX. Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- XXXI. Eleger as delegadas à Conferência Estadual, reparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de noventa dias, a contar da data de posse dos referidos conselheiros, para propor o regimento interno que irá reger normas pertinentes ao conselho.

SEÇÃO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e de igual número de suplentes.

Art. 5º - As representações do Poder Público e não governamentais serão distribuídas em igual número de vagas, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação:

I - Representação Governamental

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) Representante da Secretaria de Saúde.

II - Representação Não-Governamental

- a) Representante do comércio e empresas;
- b) Representante de Produtores Rurais;
- c) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- d) Representante das Associações de Bairros.

Art. 6º - A representação do Poder Público será, devidamente indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

I - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de ofício expedido pelo titular de cada pasta ao CMDM;

II - os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelos responsáveis dos respectivos segmentos.

§ 1º Os grupos informais de mulheres terão um prazo de até dois anos, a partir da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

datada inclusão no conselho para formalizar suas organizações.

§ 2º A escolha das representações não governamental deverá ocorrer em fórum próprio para escolha das organizações que irão compor o conselho.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 8º - Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por Resolução do Plenário;
- III - Plenário;
- IV - Secretária Executiva.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 6 mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 - O Poder Executivo prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 - O Poder Executivo dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

54

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 13 - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de noventa dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, espaço democrático de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo que têm por atribuições a avaliação da política da mulher, a qual deverá ser realizada a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 15 - O Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política para mulheres no âmbito do Município de Mauá da Serra

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Políticas para Mulheres além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências da mulher;
- II - metas nacional e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento da política da mulher no município;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão da política da mulher



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

55

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas proporcionando suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações dirigidas às mulheres do município de Mauá da Serra (PR)

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria assistência social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de proverem os recursos necessários para as ações voltadas às mulheres, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;

II - as transferências do Município, da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 19 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e devendo estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ainda ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

orçamentária. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 20 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mensalmente ou, quando for solicitado por qualquer membro do Conselho.

Art. 21 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22 - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, efetivará através de ato próprio as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mediante proposta apresentada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 23 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Poder Executivo remeterá a Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) quando da elaboração do orçamento municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - . Caberá ao Município de Mauá da Serra, o subsídio necessário e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos da mulher.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

57

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 25 - Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município de Mauá da Serra e respectiva posse dos mesmos, cabendo ao Poder Executivo dispor da estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

Hermes Wichthoff

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

58

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 941/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE LEI GERAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º. A Presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º. Destina-se o Benefício Eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. A concessão dos Benefícios Eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, família atingida por desastres isolados e calamidades públicas, e será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

59

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

concedido mediante avaliação técnica realizada por profissional de nível superior com formação em Serviço Social e/ou Psicologia que integra a equipe do SUAS no município.

Art. 5º. O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, conforme orienta a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovada pelo número de identificação social – NIS e preferencialmente no município de Mauá da Serra.

§ 1º. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 3º e 4º responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais, poderá conceder o benefício mediante parecer que justifique a concessão.

§ 2º. Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual .

§ 3º. Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua identificação.

§4º. Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

Art. 6º. São formas de Benefícios Eventuais:

I - Auxílio Cesta Básica: concessão da cesta básica, que constitui-se em um provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido no art. 4º.

II - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes ou depois do nascimento;

III - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório, sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos membros provedores.

IV - Auxílio Passagem Intermunicipal e Interestadual: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro do território do Estado da Paraná, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público.

V - Auxílio Moradia/Aluguel Social: será concedido à família com risco iminente de desabrigo compulsório, capaz de concorrer para a vulnerabilidade social do cidadão ou da sua família e que se enquadre no perfil estabelecido na legislação social em vigor.

CAPÍTULO II

DO BENEFICIO EVENTUAL DE CESTA BÁSICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

60

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 7º. O Benefício Eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social/Órgão Gestor, mediante o atendimento social/psicológico, acompanhados por documentos de identificação pessoal, na impossibilidade será realizado visita domiciliar.

§ 2º Às famílias composta por 07 membros ou mais, poderá ser concedido 02 benefícios mensal, mediante avaliação social.

Art. 8º. O benefício de cesta básica pode ser concedido à família pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de ser prorrogado ou suspenso, mediante avaliação social com elaboração de parecer técnico.

§ 1º. O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias, salvo § 2º .

§ 2º. Para o beneficiário que não tem condição de levar a cesta no momento do atendimento, o benefício será entregue em sua residência por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. As famílias beneficiárias deverão preferencialmente estarem inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou no Serviço de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI.

CAPÍTULO III **DO BENEFICIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE**

Art. 10. O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no enxoval e itens de vestuário para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional e ou carteira de gestante;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência do responsável;

IV – Documentos pessoais (CPF e RG) do responsável;

V – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 3º O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, conforme avaliação técnica social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

61

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 4º O benefício será concedido à gestante que tiver frequência mínima exigida em reuniões do Bolsa Família e/ou nos Grupo Gestantes, e realizado no mínimo 6 consultas de pré-natal durante toda a gravidez conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, salvo em caso com justificativa e/ou avaliação técnica realizada por profissional de nível superior com formação em Serviço Social e/ou Psicologia que integra a equipe do SUAS no município.

CAPÍTULO IV **DO BENEFICIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 11. O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, velório, sepultamento e os devidos acessórios, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.

Art. 12. O município atenderá as famílias que requererem o Auxílio Funeral conforme seu funcionamento em dias úteis. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

I - será vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia;

II - Não faz parte do Auxilio Funeral a concessão do terreno no cemitério e a construção cemiterial (carneira).

III - Em hipótese alguma o município efetuará ressarcimento das despesas à família, caso esta já tenha ou não efetuado o pagamento;

IV - Em hipótese alguma será concedido Auxilio Funeral ou ressarcidas as despesas com o funeral, caso a família seja beneficiária de Planos Funerários;

V - Não haverá gratuidade parcial do serviço prestado. Ao optar pelo benefício do auxílio funeral a família terá conhecimento de que não poderá acessar itens diferentes dos licitados com a Funerária;

VI - A empresa prestadora do serviço não poderá cobrar valor complementar ao valor do Auxílio Funeral, seja da administração ou da família beneficiária.

§ 1º São documentos essenciais para o Auxilio Funeral, além das exigências dos artigos 3º e 4º desta Lei:

I - Certidão de Óbito;

II - Documentos Pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência do solicitante;

III - Comprovar residência do beneficiário de no mínimo 6 (seis) meses no município;

IV - Para ser concedido o Benefício de Auxilio Funeral o velório deverá ter sido realizado obrigatoriamente no município de Mauá da Serra.

§ 2º O auxilio funeral deverá ser solicitado e concedido até 10 dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua o Centro de Referência de Assistência Social será responsável pela solicitação da concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

62

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 4º O Benefício Funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente no município salvo as situações de moradores de rua e itinerante.

CAPÍTULO V

DO BENEFICIO DE AUXÍLIO PASSAGEM INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL

Art. 13. O benefício eventual de auxílio transporte ocorrerá na forma de concessão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual para pessoas:

- I** - Em situação de trânsito em passagem no município que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro município;
- II** - Pessoas inscritas no CADUNICO em Mauá da Serra que precisam ir para perícias de Benefício de Prestação Continuada BPC, conforme Parecer Social;
- III** - Determinação judicial ou interesse público, mediante a parecer social.

§ 1º O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

- I** - indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de deslocamento por motivo de ameaça a integridade física em recorrência de qualquer tipo de violência, mediante apresentação de boletim de ocorrência e ou parecer social;
- II** - Itinerante, morador de rua ou pessoa em situação de rua, que necessite de deslocamento para cidade próximo aos limites do município, com apresentação de documentação pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência de sua perda ou extravio;
- III** - Para as demais situações contido no Artigo 13 no item II e III é necessário apresentar comprovante de residência no município com no mínimo seis meses, comprovação de inscrição no CADUNICO, documentos pessoais e demais documentos solicitados conforme necessidade.

§ 2º A passagem intermunicipal/interestadual para esta demanda, será fornecida para o mesmo requerente no máximo 01 (uma) vezes ao mês, salvo em situação excepcional mediante a parecer social.

§ 3º É vedada a concessão de passagem por parte da Política Pública de Assistência Social, para tratamentos médicos de qualquer espécie;

CAPÍTULO VI

DO BENEFICIO DE AUXÍLIO MORADIA/ALUGUEL SOCIAL

Art. 14. O Auxílio Moradia/Aluguel Social atenderá com valor a ser custeado de até 40% do salário mínimo e será concedido às famílias nas seguintes situações:

- I** - famílias removidas em recorrência de vulnerabilidade social;
- II** - famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III**- jovens oriundos de situação de acolhimento institucional residentes em Mauá da Serra e que atinjam a maioria civil, que não possua família extensa que possa acolhê-lo e ou por determinação judicial;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

63

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

IV – mulheres vítimas de violência com medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que não possua família extensa que possa acolhê-los;

V - Comprovar que está em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Parágrafo único: O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, podendo ser de até 12 (doze) meses, e prorrogáveis por igual período na forma do regulamento com justificativa e parecer social.

Art. 15. Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

Art. 16. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Moradia/Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

Art. 17. A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

Parágrafo único. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, tributário, legal ou contratual em relação ao locador, inclusive as relativas a contas de consumo, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 18. O Benefício Eventual de Moradia/Aluguel Social será concedido em prestações mensais ao titular do benefício, responsável pela unidade familiar e, preferencialmente, a mulher através de transferência bancária em nome do titular.

§ 1º. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante assinatura pelas partes de termo/formulário, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo as assinaturas confrontadas com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do funcionário público competente, lavrar-se-á sua autenticidade no próprio documento, contendo cláusulas expressas no termo/formulário de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário do Benefício de Moradia/Aluguel Social, de que o Município em nenhuma hipótese poder ser considerado fiador ou mesmo avalista do locatário, de que o Município fica isento de quaisquer responsabilidades por:

I. eventuais danos ocasionados no imóvel ou terceiros;

II. valores de contas de consumo, tais como energia elétrica, água, internet, gás, entre outras;

III. valores tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas de esgoto e iluminação pública;

IV. eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da relação contratual promovidas via Aluguel Social;

V. eventual multa contratual e/ou juros de mora;

VI. honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de execução contratual;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

64

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- VII. eventual obrigação de reparação do bem para as condições iniciais do contrato;
- VIII. eventual exigência de qualquer outra obrigação de fazer ou deixar de fazer decorrentes da relação contratual;
- IX. valores referentes taxas ou parcelas ordinárias e extraordinárias de condomínio;
- X. taxas de administração imobiliária;
- XI. taxas de seguros residenciais;
- XII. valores referentes a manutenção predial necessária;

§ 2º A continuidade da concessão do Benefício Moradia/Aluguel Social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis dos meses anteriores, emitidos necessariamente pelo locador em nome do beneficiário, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 3º O valor do primeiro mês do Benefício Moradia/Aluguel Social só será repassado ao final dos 30 (trinta) dias iniciais de fruição do bem imóvel locado, e assim sucessivamente os demais alugueis vincendos, observado o disposto no art.43, inciso III, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 19. É vedada a concessão do Benefício Eventual de Moradia/Aluguel Social a mais de um membro da mesma família, concomitantemente.

Art. 20. Fica vedado o pagamento de Benefício de Moradia/Aluguel Social a famílias ou indivíduos que já tenham sido beneficiados com programas de habitação e/ou regularização fundiária, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada, decorrente de fato que tenha atingido imóveis residenciais e que os tenha tornando inabitáveis, e desde que a família beneficiária esteja incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil, ou ainda em situação isolada de desastre que torne impossível a habitabilidade do imóvel que servia de residência ao indivíduo ou família.

Art. 21. As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Benefício de Moradia/Aluguel Social são as seguintes:

- I - ser morador do município de Mauá da Serra, no mínimo dois anos;
- II - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
- III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos.
- IV - ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

- I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico;
- II - laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

65

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

em conselho específico.

III - A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG , Carteira de Trabalho).

§ 2º É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas, verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a materiais de construções, reformas, órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas Geriátrica para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 23. Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 24. Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor suas reformulações.

Art. 25. Serão averiguadas e tomadas todas as medidas legais cabíveis, de qualquer tipo de denúncias de irregularidade na concessão dos Benefícios Eventuais, realizadas por qualquer cidadão de forma anônima, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 27. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 28. Os Benefícios Eventuais previstos nesta Lei serão automaticamente cancelados quando constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

66

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 29. A concessão dos Benefícios Eventuais previsto nesta Lei cessa no momento em que forem superadas as as situações de vulnerabilidade que lhes deram origem.

Art. 30. Todos os benefícios previsto nesta Lei deverão ser licitados pelo setor competente da Administração Municipal, seguindo toda a legislação vigente.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2023.

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

67

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 942/2023

SÚMULA: Institui o Dia do Rosário de Nossa Senhora de Fátima, a ser celebrado anualmente em 13 de maio, no âmbito do Município de Mauá da Serra - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Rosário de Nossa Senhora de Fátima, a ser comemorado em todo âmbito do Município de Mauá da Serra, no dia **13 de maio** de cada ano.

Art. 2º. O Dia do Rosário de Nossa Senhora de Fátima tem como propósito destacar a devoção à Nossa Senhora de Fátima e promover a importância do Rosário como expressão de fé e espiritualidade na tradição religiosa de nosso município.

Art. 3º. No Dia do Rosário de Nossa Senhora de Fátima, poderão ser realizadas atividades como missas, terços entre outros que ressaltem a relevância do Rosário e a devoção a Nossa Senhora de Fátima.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2023.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

68

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 943/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização do Município de Mauá da Serra firmar termo de aceite de cessão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de aceite de cessão de uma área de terras a ser desmembrada do Lote nº A-REM, com a área de 86.469,62 metros quadrados, iguais a 8.6469 hectares, ou seja, 3,5773 alqueires paulistas, resultante da subdivisão do lote de terras nº “A”, situado no Núcleo Cabeceira do Rio das Antas - Gleba 1 - Colônia G-Apucarinha, neste Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, de propriedade da empresa **EMPREENHIMENTOS RURAIS MAUÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia BR 376 - Km 304, s/nº, nesta cidade de Mauá da Serra, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 13.038.929/0001-51, representada por seu sócio administrador **Fernando José Mende**. Cujo imóvel, em sua área total se encontra devidamente matriculado sob nº 19.144, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área objeto desta lei, será destinada para a abertura de uma via marginal, confrontando com a BR-376, no trecho compreendido entre os Km 292 e 293, sentido Mauá da Serra - Curitiba.

Art. 2º. Todas as despesas para a regularização da área cedida correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 13 de dezembro de 2023.

Hermes Wichthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

69

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 227/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER Férias de 30 dias aos servidores

abaixo relacionados:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de fêria |
|--|-------------------------|--------------------------|
| Divisão do Departamento de Educação | | |
| Ângela de Freitas Rodrigues | 01/06/2022 a 01/06/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Catia Cristina Cordeiro dos Santos | 12/02/2022 a 12/02/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Denise Ribeiro das Chagas Silva | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Eliza Elizabete de Lima | 10/02/2023 a 10/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Francisca Aparecida dos Santos | 05/09/2022 a 05/09/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Francisca Aparecida dos Santos | 04/04/2022 a 04/04/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Marcela Cristine Reis de Lara | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Vania Alencar Coutinho | 15/03/2022 a 15/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Vania Alencar Coutinho | 02/08/2021 a 02/08/2022 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Rosana Silmara Magon Miranda | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Escola Yukio Uemura – Fundamental 60% | | |
| Adinez de Jesus Zanlorenzi | 28/06/2023 a 28/06/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Anaises Mayara C Cordeiro | 02/05/2023 a 02/05/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Andreia Fernandes de Matos | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Cristiana A. Momesso dos Santos | 15/02/2023 a 10/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Denise Marques | 12/02/2022 a 12/02/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Edna Cordeiro de Souza dos S. | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Elisangela M. Braga Theodoro | 05/09/2022 a 05/09/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Elaine Dos Santos Miguel | 09/03/2022 a 09/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Eversandra Geffer | 09/02/2023 a 09/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Gabrieli da Silva Camargo | 11/04/2023 a 11/04/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Gislaine Maciel Costa | 15/03/2022 a 15/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| José Luiz Ienzura Adriano | 15/03/2022 a 15/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Laurinda Pedrina Nunes Diniz M. | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Lindamir Cordeiro de Almeida | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Lucia Beira | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

70

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

| | | |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Melissa Aparecida Rossine | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Nilce Alves Bento Yamamoto | 06/04/2022 a 06/04/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Patricia de Cassia M. de Freitas | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Regiane de A. L. Da Fonseca | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Rosangela Donizete Lima | 14/02/2023 a 14/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Rosangela Donizete Lima | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Rosangela Martins dos Santos | 09/02/2023 a 09/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Silmara Lopes Beira | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Sueli Xavier de Matos Veiga | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Sueli Xavier de Matos Veiga | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Castorina Portes Farias | 02/03/2022 a 02/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Renata Campioto | 09/08/2022 a 09/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Erineia Lara Rosa Costa | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Escola Paulo Haruo Sato – Fundamental 60% | | |
| Altamira Jose Santos | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Altamira José Santos | 15/03/2023 a 15/03/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Bernadete Miranda | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Claudete Trindade Lopes | 15/02/2022 a 15/02/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Doraci batista Machado | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Doraci Batista Machado | 15/02/2023 a 15/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Edna de Abreu Paulino Yokota | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Edna Aparecida Alves Fonseca | 06/02/2023 a 06/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Leandro de Lima Calsavara | 18/02/2023 a 18/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Neide Bezerra da Silva | 08/02/2023 a 08/02/2025 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Sueli A. Caruzo dos Santos | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Geovanna Beatriz Lopes | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Gloria Nascimento da Silva | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Jhon Wesley Fernando Souza | 05/09/2022 a 05/09/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Erli Regina Pelogia Fagundes | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Elaine Dos Santos Miguel | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Maria A. de Souza Dziedzic | 06/10/2022 a 06/10/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Michele Rodrigues Seme | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Neide Bezerra da Silva | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Neusa Batista Machado | 03/03/2023 a 03/03/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Patricia de Cassia Miguel Freitas | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Raquel Alves Faria Geffer | 07/02/2023 a 07/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Simone dos Santos Lima Silva | 11/05/2022 a 11/05/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Simone dos Santos Lima da Silva | 18/02/2023 a 18/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

71

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

| | | |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Suely Firmino de Souza | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Suely Firmino de Souza | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Teresa Pires de Campos Souza | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Escola Maria Baueb Jamus – Fundamental 60% | | |
| Aline Franciele D. Manago | 22/02/2023 a 22/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Conceição Aparecida V Manago | 22/02/2023 a 22/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Cristiane Lacerda | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Daiane Alexandre Pereira | 04/06/2022 a 04/06/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Elaine Delecrod | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Elaine Delecrod | 15/05/2022 a 15/05/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Jackson Douglas A. de Souza | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Jane Marcia Martins Mazeto P. | 11/05/2023 a 11/05/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Jane Marcia Martins Mazeto P. | 03/03/2022 a 03/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Rosely Froza | 03/06/2022 a 03/06/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Silvana Pereira da Silva | 01/03/2023 a 01/03/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Suely Costa Chemin | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Suely Costa Chemin | 14/02/2023 a 14/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Susanne Terezinha de Quadros | 14/02/2023 a 14/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Susanne Terezinha dos Quadros | 05/09/2022 a 05/09/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Tatiane de Assis Dobicz Godoi | 07/08/2022 a 07/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Vilma A. dos Santos Raineri | 05/02/2023 a 05/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Vania Cordeiro De Souza | 17/02/2023 a 17/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Vania Cordeiro De Souza | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Escola Professora Sandra Maria – Fundamental 60% | | |
| Alex Barbosa da Silva | 22/02/2023 a 22/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Amanda Fernandes Ferigato | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Andreia Debora Garbossa | 24/02/2023 a 24/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Conceição Aparecida V Manago | 10/02/2023 a 10/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Danielly de Araujo Carneiro | 07/08/2022 a 07/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Edilaine Beatriz dos Santos | 09/02/2023 a 09/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Gislaine Benedita Sobrinho S. | 22/02/2023 a 22/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Karin Francielli Pique | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Leny Aparecida Costa de Souza | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Lucimara de Alencar Coutinho | 14/02/2023 a 14/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Lucila De Oliveira Graciano | 02/02/2023 a 02/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Raissa Tarrye da Fraga | 07/02/2023 a 07/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Renata Bertanha Pereira | 18/07/2022 a 18/07/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Silvana Pereira da Silva | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

72

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

| | | |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Wellington Aparecido Santos | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Wellington Aparecido Santos | 17/02/2023 a 17/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Centro de Educação Infantil – Criança Esperança – Creche 60% | | |
| Castorina Portes Farias | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Daniele Carneiro Coutinho | 17/02/2023 a 17/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Francielle Duart De Souza | 01/02/2023 a 01/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Hozana Junia Garbossa Rosa | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Iralva Costa Cabral Cordeiro | 17/02/2023 a 17/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Julieta Machado da Silva do N. | 25/09/2022 a 25/09/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Kelly Ap. Dos Santos Marques | 18/07/2022 a 18/07/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Laiane Mary Moreira Miguel | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Laiane Mary Moreira Miguel | 11/10/2022 a 11/10/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Raquel Alves Faria Geffer | 22/02/2023 a 22/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Sementinhas de Vida – Creche 60% | | |
| Altiva Monteiro dos Santos | 03/06/2022 a 03/06/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Altiva Monteiro dos Santos | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Daiane Rodrigues Andrade R. | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Edna Aparecida Alves Fonseca | 09/02/2023 a 09/02/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Fernanda Martins Godas Vieira | 03/03/2023 a 03/03/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Gloria Nascimento da Silva | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Giovana Borini Custodio Betim | 01/06/2023 a 01/06/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Jessica Aline de Oliveira Zenezio | 05/09/2022 a 05/09/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Jessica Caroline Costa | 17/04/2023 a 16/04/2024 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Neuci Cordeiro Lima | 06/04/2022 a 06/04/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Nilsete Nicassio Da Silva | 11/03/2022 a 11/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

73

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 228/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER Férias de 30 dias aos servidores

abaixo relacionados:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|----------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Motoristas | | |
| Eleandro Rosas | 21/02/2023 a 21/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Gilberto da Cruz | 16/02/2022 a 16/02/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Jaci Kuhl | 09/05/2022 a 09/05/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| José Roberto Rainere | 02/05/2022 a 02/05/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Marcelo Casturino de Souza | 01/02/2023 a 01/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Valdemar da Silva Braga | 01/02/2022 a 01/02/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

| Agente administrativo | | |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Brendon Gean dos Santos | 08/03/2023 a 08/03/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Maria Elizabete F dos Santos | 20/02/2023 a 20/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Mary Lidiane Munis de O da Silva | 09/04/2022 a 09/04/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Rosana Wichhoff Kuhl | 09/04/2022 a 09/04/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Valdirene Maria França | 17/08/2021 a 17/08/2022 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

| Nutricionista | | |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Edila Amanda L da Cruz | 05/08/2022 a 05/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Simone Matias de Bonfim | 04/04/2022 a 04/04/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

| Inspetor de Aluno | | |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Elisangela Marques | 04/04/2021 a 04/04/2022 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Fabiana Aparecida Paes | 08/05/2022 a 08/05/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Fernando de L Cordeiro | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Francismara Lopes Wichhoff | 01/03/2022 a 01/03/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Irene de Araujo Passos | 01/02/2023 a 01/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Renata Aparecida M S da Silva | 13/03/2022 a 13/03/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Rosnei Pereira Castro | 08/02/2023 a 08/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

74

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

Atendente de Berçário

| | | |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Ana Paula Alves Ferreira | 01/03/2023 a 01/03/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Diane de Jesus Oliveira Souza | 22/08/2022 a 22/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Emely de Carvalho Prestes | 13/02/2023 a 13/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Helen Luana Pereira Camargo | 14/02/2023 a 14/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Patricia Castorina L. de Almeida | 07/02/2023 a 07/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Raquel Gonçalves de França | 23/02/2023 a 23/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Thais Nayara França Maia | 08/08/2022 a 08/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Uerika Fernandes Gutirre Luiz | 04/04/2022 a 04/04/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

Chefe de Divisão de Merenda

| | | |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Nubia Fernanda R. da Costa Pinto | 15/03/2022 a 15/03/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|

Assessor da Secretaria

| | | |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Ana Paula do Rosario Silva Bonfim | 04/07/2022 a 04/07/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|

Guarda Municipal

| | | |
|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| Michel Rosa Calisto | 02/06/2022 a 02/06/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
|---------------------|-------------------------|-------------------------|

Psicóloga

| | | |
|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Evelyn Avila Santana | 08/08/2022 a 08/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
|----------------------|-------------------------|-------------------------|

Fonoaudióloga

| | | |
|--------------------|-------------------------|-------------------------|
| Arnê Silva Santana | 08/08/2022 a 08/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
|--------------------|-------------------------|-------------------------|

Cozinheiras

| | | |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Adriana da Costa Siqueira | 23/04/2022 a 23/04/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Edna A da Silva | 18/04/2022 a 18/04/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Fatima Aparecida C dos Santos | 12/02/2023 a 12/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Hosana P da Silva Araujo | 12/02/2022 a 12/02/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Luciel Pereira | 12/02/2023 a 12/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Lucineia G Da Silva | 05/08/2022 a 05/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Queli Rodrigues | 01/02/2023 a 01/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Rosalina De F e Silva | 11/02/2023 a 11/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Silvia Maria P Beijato | 05/08/2022 a 05/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

Auxiliar de Serviços Gerais

| | | |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Alessandra Cristiane Santiago | 02/08/2022 a 02/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

75

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

| | | |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Angelita Withoff | 04/03/2022 a 04/02/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Cassia Ap Rosa Miguel | 18/04/2022 a 18/04/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Dazilda Ferreira Dos Santos Carv. | 01/02/2022 a 01/02/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Fabiana Aparecida Rocha | 10/02/2023 a 10/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Gisele Cristina de Proença | 02/05/2023 a 02/05/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Jessica Cristina Machado | 18/04/2022 a 18/04/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Luciana da Silva Pimentel | 11/02/2023 a 11/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Magna Solange Orsolin | 08/08/2022 a 08/08/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Maria José Coelho | 08/02/2022 a 08/02/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Rosângela Aparecida da S | 01/09/2022 a 01/09/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Rubinea Dos Santos Alcantara | 01/02/2023 a 01/02/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Silvia Regina da Silvia | 03/10/2022 a 03/10/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Tereza de Oliveira F | 04/05/2022 a 04/05/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Vanessa da Costa Ciza | 06/12/2022 a 06/12/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| Marlene Domingues | 27/05/2023 a 27/05/2024 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

76

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 229/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 20 dias aos servidores

abaixo relacionados:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|--|-------------------------|---------------------------|
| Controle Interno | | |
| Eber Alves Faria | 09/04/2022 a 09/04/2023 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Taffarel Santos Ribeiro | 22/06/2022 a 22/06/2023 | 18/12/2023 a 06/01/2024 |
| Recursos Humanos | | |
| Wesley Junior Carlota de Souza | 04/07/2022 a 04/07/2023 | 26/12/2023 a 14/01/2024 |
| Divisão de Informática | | |
| José Roberto Tabora | 09/07/2021 a 09/07/2022 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Divisão de Administração | | |
| Felipe Alcantara França | 01/02/2022 a 01/02/2023 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Ironidino Dias Ferreira Junior | 11/02/2022 a 11/02/2023 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Tais Cristina Campassi | 01/10/2022 a 01/10/2023 | 18/12/2023 a 06/01/2024 |
| Divisão de Tesouraria | | |
| Marcio Aparecido Davides | 09/04/2022 a 09/04/2023 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Divisão de Contabilidade | | |
| Fabio Leite | 04/04/2021 a 04/04/2022 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Ruth Ostapechen Tabora | 19/02/2022 a 19/02/2023 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Divisão de Tributação | | |
| Adriele Ortiz Errestorff | 08/03/2022 a 08/03/2023 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Rosangela Aparecida Correr | 10/07/2022 a 10/07/2023 | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| Divisão de Engenharia e Arquitetura | | |
| Patricia Ciskoski | 15/05/2022 a 15/05/2023 | 26/12/2023 a 14/01/2024 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

77

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

78

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 239/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias a servidora abaixo

relacionada:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| | Educação Geral 40 % | |
| Debora de Faria Zanlorenzi | 12/03/2022 a 12/03/2023 | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

79

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 238/2023

**O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:**

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias aos servidores

abaixo relacionados:

| Nome | Período Aquisitivo | Período de Gozo de férias |
|-------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| | Saúde Geral | |
| Marcos Roberto Vielesvski | 01/06/2022 a 01/06/2023 | 16/12/2023 a 14/01/2024 |
| Luciana Urbano Matias | 11/10/2021 a 11/10/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Marilene Aparecida de Lima | 07/04/2022 a 07/04/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Kátia Correia de Almeida | 01/03/2022 a 01/03/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Ronaldo Cordeiro | 10/02/2022 a 10/02/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Vanessa da Silva Freitas Lima | 05/08/2022 a 05/08/2023 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Edinei Batista Francisco | 06/07/2021 a 06/07/2022 | 02/01/2024 a 31/01/2024 |
| Maria Aparecida da Silva | 12/06/2022 a 12/06/2023 | 04/01/2024 a 02/02/2024 |
| Juarez dos Santos Miranda | 01/06/2022 a 01/06/2023 | 08/01/2024 a 06/02/2024 |
| Elizangela Campos C. Rosa | 08/07/2022 a 08/07/2023 | 08/01/2024 a 06/02/2024 |
| Micheli Michelin | 19/02/2021 a 19/02/2022 | 08/01/2024 a 06/02/2024 |
| Cleusa Aparecida dos Santos | 06/08/2022 a 06/08/2023 | 08/01/2024 a 06/02/2024 |
| Vanessa Palmeano Arcanjo | 05/08/2022 a 05/08/2023 | 08/01/2024 a 06/02/2024 |
| Valdenir Ribeiro dos Santos | 10/03/2022 a 10/03/2023 | 11/01/2024 a 09/02/2024 |
| Anailson Henrique Moreira | 06/08/2021 a 06/08/2022 | 15/01/2024 a 13/02/2024 |
| Casturina Rosa Miguel | 19/01/2023 a 19/01/2024 | 15/01/2024 a 13/02/2024 |
| Valdirene Rita da Silva | 20/06/2022 a 20/06/2023 | 22/01/2024 a 20/02/2024 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

80

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Nelson Bonin Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Administrativo:** Nº 055/2023
- Licitação:** Nº 034/2023
- Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
- Data da Homologação:** 12/12/2023
- Data da Adjudicação:** 12/12/2023

Objeto de Licitação: Contratação junto a empresa RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 22.094.483/0001-73, para a participação de vereador no curso "O prefeito e o vereador não são fiadores de todos os atos administrativos – impossibilidade de responsabiliza-los objetivamente. A imperfeição do ato administrativo e a investigação de sua origem pelo controle interno e sindicâncias", a ser realizado no período de 13 a 15 de novembro de 2023, na cidade de Curitiba/PR.

Empresa Contratada Vencedora:

RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 22.094.483/0001-73

| Item | Descrição do Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 1 | INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO | 01 | R\$. 1.690,00 | R\$. 1.690,00 |
| | | | Total | R\$. 1.690,00 |

Valor Total: R\$ 1.690,00 (Um Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

Mauá da Serra, 12 de dezembro de 2023.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

81

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 2514



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Administrativo nº 054/2023

Dispensa de Licitação n: 019/2023

Ratifico a dispensa de licitação 019/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Mauá da Serra - PR, em favor de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60, com valor de R\$ 2.693,18 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Dezoito Centavos), em conformidade com o art. artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/ 93. Autorizo a despesa e a emissão da nota de empenho.

Mauá da Serra, 13 de dezembro de 2023

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal